

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PARA A UNIDADE SESC MED, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2024-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) *(nome)*, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0073/2024-PG** e na **Resolução Sesc nº 1593/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a Aquisição de equipamentos de avaliação ambiental para a unidade Sesc Med, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Além da aquisição de equipamentos de avaliação ambiental, o objeto inclui a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal de no mínimo 12 (doze) meses.

**1.3.** Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.4.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD | MARCA / MODELO | V.UNITÁRIO | V.TOTAL |
|------|--|-----|-----|----------------|------------|---------|
| 1    | <p><b>DOSÍMETRO DE RUÍDO E CALIBRADOR ACUSTICO DIGITAL - KIT</b></p> <p><b>- DOSÍMETRO DE RUÍDO</b></p> <p>Dosímetro com Display Alfanumérico de cristal líquido com interface intuitiva, iluminação, menus claros, botões físicos para fácil operação em campo;</p> <p>- Microfone com alta sensibilidade e resposta linear para as medições precisas de ruído;</p> <p>Escala: 40 a 140 dB; Frequência de ponderação: A e C ;</p> <p>Tempo de resposta: Rápido (Fast), Lento (Slow) e Impulso (Impulse);</p> <p>Níveis de Critério: 80 a 90dB;</p> <p>Nível Limiar: 80 a 90dB;</p> <p>Fator duplicativo: 3 e 5 dB;</p> <p>Indicação de pico: 115dB;</p> <p>- Deverá realizar dose de ruído para o período avaliado, configuráveis simultaneamente;</p> <p>- Dose de ruído projetada, Lavg, Leq,</p> | UND | 2   |                |            |         |

NE, NEN, TWA;

- Análise digital de 1/1 e 1/3 de oitava em tempo real;

- Análise digital FFT em tempo real;

- Histograma do período avaliado;

- Calibração acústica automática; Função agenda: Programação para início, pausa e fim de dosimetria; Indicação do percentual de bateria (0 a 100%); Alimentação: Bateria Li-Ion recarregável,

com autonomia da bateria de longa duração (acima de 11h);

- Registrador de dados avançados, incluindo análise espectral;

- Comunicação com fio (USB);

**O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR:**

Estojo para transporte, capa protetora emborrachada, software, carregador de baterias bivolt, clipe de lapela, cabo USB, protetor de vento, chave de calibração, manual de instruções em português,

**certificado de calibração.**

Deverá atender as normas vigentes: NR-15 - Atividades e operações insalubres, NHO-01 - Avaliação da exposição ocupacional ao ruído.

**- CALIBRADOR ACÚSTICO DIGITAL**

Calibrador fabricado conforme IEC 60942:2017 classe 1.

Nível de pressão sonora: 94 e 114dB;

Precisão:  $\pm 0,3$  dB;  
Frequência: 1000Hz;  
Alimentação: Bateria recarregável

**O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR:**

- Manual de instruções na linguagem portuguesa,

Bocal adaptador e **Certificado de calibração;**

O equipamento deverá ser da mesma marca e compatibilidade com o Dosímetro.

|   |  |     |   |  |  |  |
|---|--|-----|---|--|--|--|
| 2 | <p><b>BOMBA DE AMOSTRAGEM DE POEIRA E GÁS E CALIBRADOR DIGITAL - KIT</b></p> <p>- <b>BOMBA DE AMOSTRAGEM DE POEIRA E GÁS</b></p> <p>Bomba de amostragem com Display em led;</p> <p>Bomba de alta vazão que permite utilizar redutor de vazão.</p> <p>Escala de fluxo: até 5,0 l/m ou superior; devendo possuir ajuste e indicador de fluxo;</p> <p>Alimentação: bateria Recarregável.</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Carregador da bateria portátil;</li> <li>- Chave para ajuste;</li> <li>- Mangueira para acoplamento;</li> <li>- Clipe jacaré;</li> <li>- Manual de Instruções na linguagem portuguesa;</li> </ul> <p><b>Certificado de Calibração</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Kit de Suporte Cassete com mangueira 10 mm;</li> </ul> <p>Ciclone de Nylon compatível com a bomba;</p> <p><b>CALIBRADOR DIGITAL PARA BOMBA DE AMOSTRAGEM</b></p> <p>por meio de sucção, compatível com a bomba, alimentando por bateria recarregável, com escalas de fluxo variando entre 0,001 a 6,0 L/minutos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá atender as normas vigentes: NR-15: Atividades e operações insalubres, NHO 08 – Coleta de material particulado suspenso no ar de ambientes de trabalho.</li> </ul> | UND | 2 |  |  |  |
|   | <p><b>ACELERÔMETRO – MEDIDOR DE VIBRAÇÕES CUPACIONAIS VCI (VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO) E VMB (VIBRAÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS) - KIT</b></p>  |     |   |  |  |  |

3

Medidor de vibrações ocupacionais com Display: Alfanumérico de cristal líquido;

Medições simultâneas de vibração nos 3 eixos: x, y e z;

- Medições de corpo inteiro com acelerômetro triaxial de assento;

- Medições de mão-braço com acelerômetro triaxial e adaptadores para montagem;

Ponderação de frequência VCI:  $W_k$  e  $W_d$ ;

Ponderação de frequência VMB:  $W_h$ ;

Parâmetros de medição: RMS, VDV,  $A_{eq}$ ,  $A_m$ ,  $A_{mr}$ ,  $A_{mep}$ ,  $A_{re}$ ,  $A_{ren}$ ,  $A_{rep}$  e  $F_c$ ;

- Indicação de sobrecarga (overload);

- Calibração por sensibilidade ou calibrador externo;

- Indicação do percentual de bateria (0 a 100%);

Alimentação: Bateria Li- Ion recarregável, duração bateria: mínima de 09h;

- Registrador de dados avançados, incluindo análise espectral;

- Comunicação com fio (USB);

O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR:

- Carregador de baterias bivolt;

- Acelerômetro triaxial e adaptadores para mãos e braços (VMB);

- Acelerômetro triaxial para corpo inteiro (VCI);

- Kit de conectividade (Software + cabo de comunicação USB);

- Maleta para transporte;

- Certificado de calibração;

Deverá atender as normas vigentes. NR-15: Atividades e operações insalubres, NHO-09: Avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro, NHO-10: Avaliação da exposição

UND

2

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>ocupacional a vibrações em mãos e braços, ISO-8041(2005): Resposta humana a vibrações –</p> <p>Instrumentação para medições, ISO-5349-1(2001): Medição e avaliação da exposição humana a vibração transmitida as mãos – Requisitos Gerais, ISO- 5349-2 (2001): Medição e avaliação da exposição humana a vibração transmitida as mãos – Guia Prático para medições em campo, ISO-2631-1 (1997): Avaliação da exposição humana a vibração de corpo inteiro - Requisitos gerais.</p> |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|

|   |  |     |   |  |  |  |
|---|--|-----|---|--|--|--|
| 4 | <p><b>MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO - KIT</b></p> <p>Medidor de Stress térmico com Display: Gráfico de cristal líquido com iluminação;</p> <p>Escala: -20 a 100°C;</p> <p>Resolução: 0,1°C;</p> <p>Precisão: ± 0,5°C;</p> <p>Temperatura de operação: -20 a 100°C;</p> <p>Umidade de operação: 0 a 85%;</p> <p>Exibe leituras em: Celsius (°C) ou Fahrenheit (°F);</p> <p>Indicação de bateria fraca;</p> <p>Desligamento automático: Programável;</p> <p>Fornecimento de relatórios em listas e gráficos;</p> <p>Teclado, Painel e software em língua portuguesa;</p> <p>Alimentação: Bateria de ions de lítio;</p> <p>Duração da bateria: mínimo de 48 horas;</p> <p>Carregador: Bivolt com conexão USB.</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tripé com regulagem de altura;</li> <li>Bolsa para transporte do tripé; Maleta para transporte do equipamento;</li> <li>Cordões de algodão para bulbo úmido;</li> <li>Kit de Conectividade (Software em Português+ Cabo USB);</li> <li>Esfera de cobre de 6 polegadas de diâmetro, compatível com o aparelho;</li> <li>manual de instruções na linguagem portuguesa;</li> <li>- Frasco com água destilada (250ml);</li> <li>- Certificado de calibração.</li> </ul> | UND | 2 |  |  |  |
|---|--|-----|---|--|--|--|

|                    |   |     |   |  |  |  |
|--------------------|---|-----|---|--|--|--|
| 5                  | <p><b>LUXÍMETRO DIGITAL PARA LED - KIT</b></p> <p>Luxímetro Digital para Led que atenda a NHO-11.</p> <p>Faixa de medição: 0 a 200.000 Lux;</p> <p>Precisão: ± 5% ou maior.</p> <p>Resolução: 0.1 Lux (0 a 999 Lux), 1Lux (1000 a 100000 Lux);</p> <p>Sensibilidade espectral: deve seguir a função de eficiência luminosa fotópica V(λ) da CIE, entre 320 a 730 nm;</p> <p>Sensor: fotodiodo de silício (com filtro para resposta espectral);</p> <p>Seleção de escala: automática ou manual;</p> <p>Temperatura de operação: entre -0°C a 50°C;</p> <p>Umidade de operação: 0 a 80%<br/>Altitude: &lt;2000m;</p> <p>Alimentação: 3 pilhas AAA ou Bateria de 9V;</p> <p>Certificado de Calibração.</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS:</p> <p>1 estojo;</p> <p>1 manual de instruções.</p> | UND | 2 |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |     |   |  |  |  |

1.5. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento e conforme Tópico 7.1 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega dos produtos:

#### 4.1.1. Fornecimento dos bens:

4.1.1.1. Entrega em 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

4.2. O objeto do contrato deverá ser entregue em parcela única.

4.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso e com seus respectivos certificados de calibração.

4.4. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

4.5. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado no tópico 1.4. Discriminação do objeto, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação de desacordo

4.6. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e Termo Aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

| Descrição   | Periodicidade | Condições de Pagamento                           |
|---|---------------|--|
| Aquisição de equipamentos de avaliação ambiental SESC MED | Parcela Única | Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF |

5.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

5.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou crédito em conta.

5.3.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

5.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

5.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gerenciamento de Contratos do Sesc Goiás.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstante que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.8.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

5.8.2. não produziu os resultados acordados;

5.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

5.11. O faturamento e o local de entrega do produto deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.11.1. SESC MED – CNPJ: 03.671.444/0021-90

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 82, nº 429, Quadra F-16 Lote 41, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP: 74.083-010

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

### CLÁUSULA SEXTA – DA Garantia, manutenção e assistência técnica DO PRODUTO

6.1. As regras relativas à garantia, manutenção e assistência técnica do produto estão previstas no Tópico 12 do Anexo I - Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

7.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

7.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de equilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

8.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

8.9. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

8.10. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas no Termo de Referência.

8.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.12. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas suas dependências.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar os objetos no prazo especificado do Anexo I – Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratada, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

9.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou documento equivalente.

9.8. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

9.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

11.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

11.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

11.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

11.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**11.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**11.3.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens **11.2.1** a **11.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

| FALTA      | GRAU |
|------------|------|
| LEVE       | 1    |
| MÉDIA      | 2    |
| GRAVE      | 3    |
| GRAVÍSSIMA | 4    |

**11.4.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula Nona deste Contrato e a tabela abaixo:

| OCORRÊNCIA  | GRAU |
|---|------|
| 1. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC.   | 4    |
| 2. Atraso no fornecimento dos produtos.   | 3    |
| 3. Não realizar a entrega dos itens em perfeitas condições de uso.  | 1    |
| 4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo Sesc. | 2    |

**11.5.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

| Tabela 1 |                        |
|----------|------------------------|
| Grau     | Correspondência        |
| 1        | 3% (três por cento)    |
| 2        | 5% (cinco por cento)   |
| 3        | 10% (dez por cento)    |
| 4        | 15% (quinze por cento) |

**11.6.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

**11.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

**11.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**11.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

**11.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

11.10.1. 06 (seis) anos, a hipótese prevista na Cláusula **11.9**, “a”, deste Contrato.

11.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **11.9**, “b” “c” e “d”, deste Contrato.

11.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**11.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **11.9**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **11.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**11.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula **11.9**, “a”.

**11.13.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**11.14.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**11.15.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

**12.3.** O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, por meio de aditivo contratual.

**13.2.** Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**13.3.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**14.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**14.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**14.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receiptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**14.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

**14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**14.9.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

**14.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**14.11.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**14.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**14.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**14.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**14.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**14.17.** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26º, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

16.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DADOS DA CONTRATANTE

17.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>         |  |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b> |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>     |  |
| <b>TELEFONE:</b>     |  |
| <b>E-MAIL:</b>       |  |

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS DA CONTRATADA

18.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>                    |  |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>            |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>                |  |
| <b>TELEFONE:</b>                |  |
| <b>TEL.<br/>(WHATSAPP):</b>     |  |
| <b>E-MAIL:</b>                  |  |
| <b>REPRESENTANTE<br/>LEGAL:</b> |  |

18.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

18.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

18.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

19.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil

19.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

19.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

19.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 07 de abril de 2025.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**

Representante legal  
CONTRATANTE

**[NOME DA EMPRESA]**

Representante legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Dine Amarantes, Administrativo**, em 07/04/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0165825** e o código CRC **5960A15B**.

